



LEI MUNICIPAL Nº. 1489/2021; DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO COVID-19 OU COMPROVAÇÃO VIA APLICATIVO CONECT-SUS, PARA O INGRESSO EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, ACADEMIAS, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOWS E OUTROS LUGARES DE POSSÍVEL AGLOMERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação da Covid-19 ou via Aplicativo Conect-SUS, para o ingresso em bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows, e lugares de possível aglomeração no município de Ubajara.

Parágrafo Único – A apresentação da Carteira de Vacinação contra o Covid-19 será obrigatória a partir do sétimo dia após o usuário ter a primeira dose de vacina aplicada que foi disponibilizada pela rede pública para sua faixa etária e/ou grupos prioritários.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei estará sujeito as seguintes sanções:

I – Orientações e notificação;



II – Em caso de reincidência, aplicação de multa a ser estabelecida pelo executivo;

III – Em caso de nova reincidência o estabelecimento será interditado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal